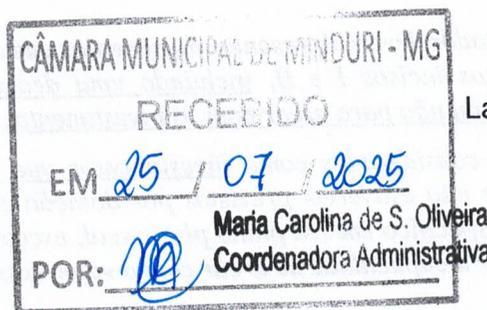


Nº 2767/2025 - SPSL/GRLV

Ilustríssima Senhora  
Raissa Carvalho Rocha  
Vereadora  
Câmara Municipal Minduri - MG



Lavras, 24 de julho de 2025.

Referência / Assunto: Ofício n.º 68/2025 - Providências quanto à falta d'água e ampliação do reservatório nos bairros Vila Vassalo, Jardim Paraíso e Jardim Esperança, em Minduri.

Senhora Vereadora,

Em resposta à solicitação em referência, temos a informar a concessão com o município de Minduri está vencida desde 25/01/2023. No entanto, devido à essencialidade dos serviços prestados, a COPASA MG continuará responsável pela operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água da sede do município, até que a transição para o Poder Concedente ou outra empresa contratada seja concluída, conforme estabelecido da Lei 14.026/2020 (Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico).

A operação e manutenção desse sistema exige que a COPASA MG realize investimentos essenciais, para garantir continuidade da prestação de serviços com qualidade, regularidade e em conformidade com as normas ambientais e legislações aplicáveis.

As agências competentes e com autoridade para regulamentarem temas relacionados à concessão dos serviços de saneamento básico no âmbito do município de Minduri, a Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA e a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE MG publicaram diretrizes e metodologias para a indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ao longo dos contratos de concessão da prestação de serviços de saneamento.

Dentre os procedimentos necessários, em contratos de concessão vencidos, a Resolução 191/2024, alterada pela Resolução 200/2024, determinou, em seu artigo 9º destacado a seguir, a necessidade de expressa manifestação do Poder Concedente de que não possui previsão para realização de investimentos no sistema ainda operados pela COPASA MG em dotação específica em seu orçamento anual ou de programa específico em seu plano plurianual.

*Art. 9º A partir da vigência desta norma, os investimentos que forem realizados após o término do prazo contratual só serão passíveis de indenização se for comprovado que:*

- I – Foram necessários para garantir a continuidade da adequada prestação do serviço; e*
- II – Não puderam ser arcados pelo Município.*

*§ 1º O prestador deverá apresentar documentos que demonstrem o cumprimento das condições dispostas nos incisos I e II, incluindo uma declaração do Município a respeito da sua capacidade ou não para arcar com os investimentos.*

*§ 2º Serão considerados como investimentos que não podem ser arcados pelo Município aqueles que não estiverem previstos por dotação específica de seu orçamento anual ou de programa específico em seu plano plurianual, exceto nos casos em que o Município justificar e comprovar a capacidade de arcar com o valor desses investimentos.*

À COPASA MG, por sua vez, compete informar sobre a essencialidade da realização dos investimentos após o término contratual para garantir a prestação de serviços com qualidade, regularidade e em conformidade com as normas ambientais e legislações aplicáveis.

A implantação melhorias operacionais, com ampliação de adutora, substituição de redes de distribuição e substituição de conjuntos motobombas, no sistema de abastecimento de água de Minduri, é imprescindível para eliminar intermitências no abastecimento de água no município, nos bairros Vila Vassalo, Jardim Paraíso e Jardim Esperança.

O investimento previsto para essa obra é de aproximadamente R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais). Este valor será adicionado ao saldo de investimentos já realizados e não amortizados no município de Minduri, que até 12/2024 somavam R\$ 340.126,88<sup>1</sup> (valor dos bens reversíveis não amortizados). Após a incorporação deste novo investimento, o total será de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Além desse investimento, para garantir a regularidade da prestação dos serviços, bem como a segurança operacional e ambiental, é essencial realizar investimentos em crescimento vegetativo, atendimento a exigências legais ou regulamentares e outros considerados emergenciais. Esses investimentos são necessários para a manutenção dos serviços e ocorrem conforme a necessidade, compondo também o valor do saldo final a ser indenizado na transição da concessão.

Para tanto, a COPASA MG solicitou que o Município de Minduri se manifestasse por escrito, quanto a existência ou não de previsão em dotação específica em seu orçamento anual ou de programa específico em seu plano plurianual, para a realização desses investimentos. Considerando que a resposta foi enviada em 23/07/2025, estamos dando continuidade ao processo de licitação das obras de melhoria da infraestrutura do sistema de abastecimento de água de Minduri.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

MARLON CEZAR DE  
AGUIAR:00291070671

Assinado de forma digital por MARLON  
CEZAR DE AGUIAR:00291070671  
Dados: 2025.07.24 19:04:14 -03'00'

Marlon Cezar de Aguiar  
Gerência Regional de Lavras

<sup>1</sup> Este valor é constantemente atualizado, devido à realização dos investimentos essenciais à garantir da prestação dos serviços, à correção inflacionária pelo IPCA e à depreciação regulatória.



# Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 068/2025

Minduri, 29 de abril de 2025

À

Superintendente da Região Sul da COPASA

Luiz Eduardo Carvalho Gomes

Assunto: Solicitação de providências quanto à falta de água e solicitação de ampliação do reservatório nos bairros Vila Vassalo, Jardim Paraíso e Jardim Esperança – Minduri/MG

Prezado, venho, por meio deste, encaminhar reclamação formal e solicitar providências urgentes a respeito da situação enfrentada pelos moradores dos bairros Vila Vassalo, Jardim Paraíso e Jardim Esperança, que têm sofrido constantes faltas de água, prejudicando a qualidade de vida das famílias e o funcionamento das atividades domésticas e comerciais dessas localidades.

Além do desabastecimento frequente, também foi constatado que o ar presente nas tubulações está sendo contabilizado pelos hidrômetros como se fosse consumo de água, gerando valores elevados nas contas de água, o que agrava ainda mais a insatisfação da população. Para ilustrar esse problema, segue em anexo um vídeo que mostra claramente o funcionamento incorreto do sistema de medição.

Diante desse cenário, solicitamos aferição dos hidrômetros instalados nesses bairros, a fim de verificar sua conformidade e exatidão nas medições; Instalação de bloqueadores de ar nos hidrômetros, medida que visa proteger o consumidor e garantir que apenas o volume real de água seja contabilizado

É importante destacar que a demanda por água nas referidas regiões aumentou significativamente, e os sistemas atuais parecem não estar conseguindo suprir de forma eficaz as necessidades da comunidade. Diante disso, solicitamos que seja avaliada, com urgência, a viabilidade da ampliação do reservatório ou adoção de medidas estruturais que garantam o abastecimento regular e adequado.

Ressaltamos que este é um pleito legítimo e urgente, visando assegurar o direito ao acesso à água potável com qualidade e regularidade, conforme preconizado pela legislação e pelos princípios da dignidade da pessoa humana.

Agradeço a atenção e me coloco à disposição para dialogar sobre possíveis soluções junto aos técnicos da COPASA e aos moradores afetados.

Atenciosamente,

RAISSA CARVALHO

ROCHA:14421906638

Assinado de forma digital por  
RAISSA CARVALHO  
ROCHA:14421906638  
Dados: 2025.04.29 10:38:07 -0300'

**Raissa Carvalho Rocha**

Vereadora – Câmara Municipal de Minduri

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: [camara@camaraminduri.mg.gov.br](mailto:camara@camaraminduri.mg.gov.br)

